



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROTASIO ALVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1982/2024, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio da presente, proferir decisão no âmbito do Processo Licitatório nº 027/2025, modalidade Concorrência Pública nº 02/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica, conforme especificações do edital.

I – ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

A empresa SMP Indústria de Sinalização do Planalto Médio LTDA apresentou documentação de habilitação, a qual foi analisada por esta Comissão, sendo verificados os seguintes pontos que motivam sua inabilitação:

1. Divergência de CNPJ e Inadequação da Licença da ANM quanto ao Objeto

A empresa SMP Indústria de Sinalização do Planalto Médio LTDA apresentou declaração de disponibilidade de Usina de exploração e beneficiamento de Minério e Licença de Operação ambiental (LO) para atividade de britagem, registrada em nome da empresa Leo Rui EPP, CNPJ: 04.498.437/0001-58. No entanto, a licença da Agência Nacional de Mineração (ANM) apresentada para justificar a origem do material pétreo encontra-se em nome de terceiro com CNPJ distinto, sem qualquer documento que comprove vínculo contratual, consórcio ou cessão autorizada da jazida.

Adicionalmente, verifica-se que a licença da ANM refere-se à exploração de “pedra de talhe”, atividade distinta da britagem de rocha. Essa distinção é material: a execução da obra exige agregados específicos como brita graduada e macadame seco, que são tecnicamente incompatíveis com o material proveniente de pedra de talhe, geralmente utilizado para fins ornamentais ou corte em blocos, e não para fabricação de material britado para pavimentação.

Portanto, a documentação apresentada não comprova a regularidade da origem dos insumos essenciais à obra, tampouco a capacidade técnica de fornecimento, caracterizando vício material insanável.

Fundamentação:

- Lei nº 14.133/2021, art. 67, incisos II e IV – exigência de aptidão técnica e compatibilidade



com o objeto;

- Art. 64, inciso I – desclassificação por não atendimento aos requisitos de habilitação.

2. Capacidade Técnica Incompatível

A empresa apresentou Licença de Operação (LO) com capacidade máxima de produção declarada de 1.000 m³/mês. Considerando as quantidades de materiais previstas no projeto e no cronograma físico-financeiro da obra, estima-se que a execução contratual exigirá uma produção mensal substancialmente superior a esse valor. A discrepância entre a capacidade produtiva licenciada e a demanda contratual representa risco concreto ao cumprimento dos prazos de execução estabelecidos, comprometendo a viabilidade técnica da proposta.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso IV.

3. Inconsistência na Origem dos Agregados no Projeto Asfáltico

O projeto de mistura asfáltica apresentado, embora tecnicamente estruturado, refere-se a agregados oriundos de unidade de britagem distinta daquela declarada na documentação de habilitação, sem comprovação formal de vínculo. Tal inconsistência compromete a rastreabilidade dos materiais e a confiabilidade técnica da proposta.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso II.

5. Desnecessidade de Diligência

Considerando que todos os documentos foram tempestivamente apresentados e que os vícios identificados são materiais e não passíveis de regularização, não cabe abertura de diligência. Assim, com base no art. 64, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a empresa deve ser considerada inabilitada.

II – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, a Comissão Permanente de Licitação decide pela inabilitação da empresa SMP Indústria de Sinalização do Planalto Médio LTDA, por não preencher os requisitos legais e técnicos indispensáveis à habilitação no certame, em respeito ao princípio da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica do procedimento licitatório.

Protásio Alves/RS, 01 de julho de 2025.

Presidente da Comissão de Licitação

Membros da comissão